



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ
RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Itaete-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETE, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Itaetê -Bahia.

Parágrafo Único. Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018:

Art. 2º. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, com o objetivo de executar suas competências legais e constitucionais, observadas as seguintes bases legais:

I – **Cumprimento de obrigação legal ou regulatória:** quando o tratamento for necessário para obedecer a leis (ex: Lei de Acesso à Informação, normas de transparência fiscal, obrigações previdenciárias e trabalhistas de servidores);

II – **Execução de políticas públicas:** para o exercício das atividades parlamentares, legislativas e de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

III – **Execução de contratos ou convênios:** para o processamento de dados necessários à execução de contratos de prestação de serviços, licitações ou acordos de cooperação técnica;

IV – **Exercício regular de direitos:** em processos judiciais, administrativos ou arbitrais nos quais a Câmara Municipal seja parte ou interessada;

V – **Proteção da vida ou da incolumidade física:** quando o tratamento for indispensável para garantir a segurança de titulares (visitantes e servidores) nas dependências da Casa Legislativa;

VI – **Legítimo interesse:** em situações residuais, desde que as finalidades sejam legítimas e não sobreponham os direitos e liberdades fundamentais do titular;

VII – **Consentimento:** quando não houver outra base legal aplicável, obtido de forma livre, informada e inequívoca para finalidades específicas (ex: envio de informativos/newsletters institucionais).



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

§ 1º O tratamento de **dados pessoais sensíveis** (origem racial, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dados de saúde ou biométricos) será restrito às hipóteses previstas no Art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, exigindo-se medidas de segurança e controle de acesso reforçados.

§ 2º A coleta de dados de **crianças e adolescentes** em programas de visitação escolar ou eventos institucionais deverá ocorrer com o consentimento específico de ao menos um dos pais ou responsável legal, mantendo-se o registro da finalidade e o descarte imediato após o uso, salvo obrigação legal de guarda.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - **Adequação:** Compatibilidade de tratamento com as finalidades informadas ao titular de acordo com o contexto do tratamento;

III - **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - **Livre acesso:** Garantia, aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V - **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **Prevenção:** Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **Não discriminação:** Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - **Responsabilização e prestação de contas:** Demonstração pelo agente, da adoção de medidas eficazes capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Art. 4º. A Mesa Diretora designará o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º O encarregado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 2º Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, em especial os relacionados no § 1º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Itaetê -Bahia.

§ 3º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 4º Para o adequado desempenho de suas atribuições, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) poderá ser assessorado por empresa especializada em proteção de dados pessoais, contratada na forma da legislação vigente, desde que possua capacidade técnica comprovada, com experiência específica em implementação, governança e conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

Art. 5º. Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:

I - Auxiliar a Câmara Municipal de Itaetê a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;

II - Trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

III - Submeter à Presidência, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;

IV - Elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;

V - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 6º. O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 7º. As chefias de unidades organizacionais deverão comunicar ao encarregado:

I - A existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;

II - Possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

III - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 8º. Compete à Presidência:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

I - Identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal;

II - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

III - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

IV - Encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

V - Atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018 ou apresentar justificativa fundamentada.

Art. 9º. A Câmara Municipal poderá instituir Comitê de Governança de Dados, com caráter consultivo e de apoio à implementação e ao monitoramento das ações relacionadas à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

§1º A criação do Comitê de Governança de Dados terá natureza **facultativa**, podendo ser implementada conforme a evolução das atividades de tratamento de dados pessoais, o nível de maturidade institucional e a complexidade das operações realizadas pela Câmara Municipal.

§2º Na hipótese de sua instituição, o Comitê atuará em apoio ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, podendo exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a conformidade das atividades com a LGPD;

II – Auxiliar na identificação e avaliação de riscos;

III – Propor diretrizes e boas práticas de governança;

IV – Apoiar a adoção de medidas de segurança da informação;

V – Colaborar na gestão de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

§3º A instituição, composição e funcionamento do Comitê de Governança de Dados poderão ser disciplinados por ato específico da Presidência ou da autoridade competente.

Art. 10º. A Câmara Municipal de Itaetê-Bahia elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em instrução normativa da Presidência.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Art. 11. A Câmara Municipal de Itaetê - Bahia, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 12. É dever da Câmara promover a cultura de proteção de dados, sendo obrigatória a realização de programas de treinamento e capacitação periódica.

§1º As ações de capacitação estendem-se a todos os servidores efetivos, comissionados, estagiários, bem como a Vereadores e seus respectivos Assessores de Gabinete, especialmente no que tange ao manuseio de dados de cidadãos e eleitores coletados no exercício da atividade legislativa.

§2º O descumprimento das diretrizes de segurança estabelecidas nos treinamentos poderá acarretar sanções administrativas, conforme o Estatuto dos Servidores e o Código de Ética desta Casa.

Art. 13. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, através do encarregado de dados, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

1. Confirmação e Acesso: Confirmação da existência de tratamento e acesso facilitado aos dados armazenados.

2. Correção: Retificação de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

3. Restrição e Oposição: Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o regulamento.

4. Portabilidade: Direito de receber seus dados em formato estruturado para transferi-los a outro fornecedor.

5. Eliminação: Exclusão de dados tratados com base no consentimento, exceto quando a conservação for necessária para cumprimento de obrigação legal.

6. Informação sobre compartilhamento: Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

7. Revogação do Consentimento: Direito de retirar o consentimento a qualquer momento, de forma gratuita e simples.

8. Revisão de Decisões Automatizadas: Direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

Parágrafo Único: O exercício dos direitos previstos neste artigo está condicionado à base legal que justifica o tratamento do dado, podendo haver limitações ou exceções caso o tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigação legal, legítimo interesse, execução de contrato ou outras hipóteses previstas em lei.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Art. 14. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018 poderão ser por meio de preenchimento de formulário constante no site da Câmara ou por meio de requerimento por escrito, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos previstos em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 15. No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada por meio de preenchimento de formulário constante no site da Câmara ou Declaração de Autenticidade pelo requerente, conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal.

§ 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita documento com foto (Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe).

Art. 16. A Câmara Municipal deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º As Medidas Técnicas de Segurança incluirão, no mínimo:

I – Implementação de sistemas de firewall e perímetros de segurança de rede atualizados;

II – Controle de acesso lógico rigoroso, mediante autenticação por senha individual e intransferível, com níveis de permissão diferenciados conforme a necessidade da função;

III – Utilização de criptografia para o armazenamento de dados sensíveis e para a transmissão de informações por meios digitais;

IV – Manutenção de registros (logs) de acesso a sistemas que contenham dados pessoais, para fins de auditabilidade.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Art. 17. Fica obrigatória a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, na recepção do prédio da Câmara Municipal, de Cartilha Informativa da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da instituição.

§ 1º A cartilha deverá ser redigida em linguagem clara, acessível e objetiva, observando os princípios da transparência e da publicidade previstos na Lei nº 13.709/2018 e na Constituição Federal.

§ 2º A atualização do conteúdo da cartilha deverá ocorrer sempre que houver alteração na Política de Privacidade, na legislação aplicável ou em nova designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 3º A obrigação prevista neste artigo não exclui a divulgação das mesmas informações no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 18. Os editais de licitação, os avisos de contratação direta e os respectivos instrumentos convocatórios da Câmara Municipal deverão conter, obrigatoriamente, cláusula exigindo dos licitantes e contratados declaração formal de conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º A declaração de que trata o caput deverá atestar que o participante:

- I – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da contratação;
- II – Compromete-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado;
- III – Observa os princípios, direitos dos titulares e deveres previstos na Lei nº 13.709/2018;
- IV – Responsabiliza-se por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais.

§ 2º A exigência prevista neste artigo aplica-se:

- I – Às licitações, independentemente da modalidade;
- II – Às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- III – Aos contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais.

§ 3º O descumprimento da obrigação prevista neste artigo poderá ensejar:

- I – A inabilitação do licitante;
- II – A rescisão contratual, conforme o caso;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

III – A aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. É obrigatória a utilização exclusiva de meios de comunicação corporativos oficiais para a realização das atividades administrativas, legislativas e operacionais da Câmara Municipal, vedada a utilização de meios pessoais para o tratamento de informações institucionais e dados pessoais.

§ 1º Consideram-se meios de comunicação corporativos, para os fins deste artigo, entre outros:

- I – Correio eletrônico institucional (e-mail com domínio oficial da Câmara Municipal);
- II – Sistemas internos de protocolo, processos administrativos eletrônicos e gestão documental;
- III – plataformas corporativas de mensagens instantâneas e videoconferência disponibilizadas oficialmente pela Câmara Municipal;
- IV – Sistemas informatizados oficiais de tramitação legislativa e administrativa;
- V – Intranet institucional;
- VI – Sistemas oficiais de atendimento ao cidadão (ouvidoria, e-SIC, portal da transparência e similares).

§ 2º A utilização de meios pessoais de comunicação (e-mails particulares, aplicativos privados de mensagens, redes sociais pessoais ou números telefônicos particulares) para tratar assuntos institucionais somente será admitida de forma excepcional, mediante justificativa formal da chefia imediata e observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

§ 3º Os meios de comunicação corporativos deverão observar os princípios da segurança da informação, rastreabilidade, integridade dos registros e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente público às responsabilidades administrativa, civil e disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 20. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara observará o Plano de Resposta, cabe ao encarregado comunicar à Presidência e, após deliberação desta, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados.

§ 1º A contagem do prazo para comunicação de incidente de segurança à ANPD e ao(s) titular(es) é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do momento em que o controlador têm ciência que o incidente pode acarretar risco ou dano relevante e deverá mencionar, no mínimo:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

§ 2º Verificada a gravidade do incidente e a necessidade de salvaguarda urgente dos direitos dos titulares, a Presidência poderá determinar a ampla divulgação do fato nos meios de comunicação e no Portal da Câmara Municipal, contendo medidas de segurança adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º As informações poderão ser complementadas, de maneira fundamentada, no prazo de vinte dias úteis, a contar da data da comunicação.

Art. 21. Os requerimentos referidos no artigo 13 desta Resolução não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, mantidas válidas as disposições da regulamentação municipal da Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único. A proteção de dados pessoais não poderá ser invocada para prejudicar a transparência ativa da Câmara Municipal, sendo vedada a ocultação de dados relativos à remuneração de servidores, subsídios parlamentares, diárias, jetons e despesas públicas, ressalvados os descontos de natureza pessoal (empréstimos, pensão alimentícia), conforme entendimento consolidado da Lei de Acesso à Informação.

Art. 22. É vedada à Câmara Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Nas hipóteses autorizadas neste artigo, a transferência de dados dependerá de cláusula contratual específica, devendo a entidade privada assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados estabelecido nesta Resolução.

Art. 23. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, aplicando-se a todos os agentes públicos, inclusive vereadores, gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas, blocos e frentes parlamentares, independentemente do meio ou sistema utilizado.

§1º O tratamento de dados pessoais realizado no exercício da atividade parlamentar, ainda que por meio de ferramentas ou sistemas não institucionais, permanece sujeito às disposições da LGPD, não se enquadrando na hipótese de uso pessoal e não econômico prevista no art. 4º, inciso I, da referida lei.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

§2º O vereador ou agente público que realizar operações de tratamento de dados pessoais no exercício de suas atribuições poderá ser considerado controlador, nos termos do art. 5º, inciso VI, da LGPD, respondendo por suas decisões quanto às finalidades e meios de tratamento.

§3º A utilização de sistemas, dispositivos ou plataformas não institucionais não afasta a responsabilidade pela observância da LGPD, devendo o agente público adotar medidas adequadas de segurança, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

§4º A Câmara Municipal adotará medidas de orientação, normatização e boas práticas para promover a conformidade com a LGPD, sem prejuízo da responsabilização individual do agente público quando comprovada conduta em desacordo com a legislação.

§5º Não se aplicam as disposições desta Resolução aos tratamentos de dados pessoais nas hipóteses previstas no art. 4º da LGPD, especialmente quando realizados para fins exclusivamente:

- I – Jornalísticos, artísticos ou acadêmicos, observadas as disposições dos arts. 7º e 11 da LGPD;
- II – Segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Art. 24. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá no cumprimento da finalidade ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes, salvo quando houver base legal para sua guarda.

Art. 25. A Câmara Municipal, nos termos da LGPD, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I - Mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II - Análise de Risco;
- III - O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;
- IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo Único. Para fins do inciso III, do *caput* deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado de Proteção de Dados.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaetê, 09 de junho de 2026.


Ildemar da Silva Rodrigues
Presidente Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Itaetê-Bahia, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo normas internas de governança, segurança da informação, responsabilização e boas práticas no tratamento de dados pessoais.

A LGPD instituiu um novo paradigma jurídico de proteção de dados no Brasil, impondo obrigações expressas aos entes públicos quanto à coleta, utilização, armazenamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais, inclusive dados sensíveis. A Administração Pública, na qualidade de agente de tratamento, está submetida aos princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, previstos no art. 6º da referida legislação.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, há intenso fluxo de dados pessoais envolvendo servidores, vereadores, assessores, fornecedores, visitantes, jurisdicionados, participantes de audiências públicas, usuários da Ouvidoria e do e-SIC, além de dados constantes de contratos administrativos e processos licitatórios. A ausência de regulamentação interna específica pode expor a Câmara a riscos jurídicos, administrativos e reputacionais, inclusive quanto à responsabilização perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O Projeto de Resolução estabelece, de forma estruturada:

- A definição das bases legais aplicáveis ao tratamento de dados no âmbito legislativo;
- A designação formal do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), conforme art. 41 da LGPD;
- A instituição de Comitê de Governança de Dados;
- A obrigatoriedade de mapeamento de dados, análise de riscos e elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados;
- A implementação de medidas técnicas e administrativas mínimas de segurança da informação;
- A regulamentação dos direitos dos titulares;
- A exigência de cláusula de conformidade com a LGPD em procedimentos licitatórios e contratos administrativos;
- A disciplina sobre incidentes de segurança e comunicação à ANPD;
- A promoção de cultura institucional de proteção de dados por meio de capacitação contínua.

A proposta também prevê a instituição de gratificação para o servidor designado como Encarregado de Dados, considerando a elevada responsabilidade técnica, jurídica e operacional inerente à função, bem como a necessidade de dedicação permanente à governança e conformidade normativa.

Importante destacar que a regulamentação ora proposta não restringe a transparência pública, nem afasta a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), preservando o equilíbrio entre publicidade dos atos administrativos e proteção de dados pessoais, conforme orientação consolidada da própria LGPD.

A aprovação desta Resolução representa:

- Adequação normativa da Câmara Municipal à legislação federal;
- Mitigação de riscos de sanções administrativas;
- Fortalecimento da governança institucional;
- Ampliação da segurança jurídica nas contratações públicas;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- Reforço da confiança da população na atuação do Poder Legislativo.

Dessa forma, a presente proposição não apenas atende a uma exigência legal, mas consolida um compromisso institucional com a legalidade, a transparência responsável e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaetê, 09 de junho de 2026

Atenciosamente,


Jildemar da Silva Rodrigues
Presidente Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ
ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Eu, _____ Vereador(a) da Câmara Municipal de _____, declaro, para os devidos fins, que:

1. CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como das normas internas instituídas pela Câmara Municipal relativas à proteção de dados pessoais.

2. ATUAÇÃO NO TRATAMENTO DE DADOS

Reconheço que, no exercício da atividade parlamentar, poderei realizar operações de tratamento de dados pessoais, sendo responsável pelas decisões referentes às finalidades e aos meios de tratamento, nos termos da LGPD.

3. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS

Comprometo-me a observar os princípios previstos na LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

4. UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E SISTEMAS

Declaro estar ciente de que a utilização de sistemas, aplicativos ou meios não institucionais não afasta a incidência da LGPD, devendo ser assegurada a proteção dos dados pessoais tratados, inclusive quanto à confidencialidade e segurança das informações.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA

Comprometo-me a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6. RESPONSABILIZAÇÃO

Estou ciente de que poderei ser responsabilizado, nos termos da legislação vigente, por eventuais danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e legais cabíveis.

7. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Comprometo-me a colaborar com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e com a Câmara Municipal no atendimento às diretrizes de proteção de dados e na adoção de boas práticas de governança.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo.

Local e data: _____

Assinatura do(a) Vereador(a)

Nome completo

CPF



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, nome, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos anexados são autênticos e condizem com o documento original.

_____, dia de mês de xxx.

NOME
TITULAR DE DADOS PESSOAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de participação em procedimento licitatório e/ou contratação com a Câmara Municipal de Itaetê, que:

1. **Está em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da contratação.
2. **Realiza o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual**, observando os princípios previstos no art. 6º da LGPD, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

Itaetê Bahia, 01 de junho de 2026.

NOME
SÓCIO DA EMPRESA